



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI MUNICIPAL Nº 1.056 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Anexo I da Lei 662 de 19 de março de 2.003 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei visa efetivar modificações no quadro de cargos e salários da Lei Municipal 662 de 2.003, com intuito de readequá-la à atual necessidade da Administração Municipal e promover concurso público para cargos vagos, ficando, assim, extinto o Anexo II da Lei Municipal 662/2.003, passando o Anexo I a se denominar, doravante, Anexo Único, o qual terá no seu quadro os seguintes cargos e salários:

"ANEXO ÚNICO"
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	JORNADA	Nº VAGAS
Agente Administrativo	XVIII	R\$ 1.109,14	40 hs. Sem.	7
Agente de Saúde	V	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	5
Ajudante de Pedreiro	II	R\$998,00	40 hs. Sem.	26
Assistente Social	XXI	R\$ 2.042,62	40 hs. Sem.	2
Auxiliar Administrativo	III	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	10
Auxiliar de Mecânico	XIV	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	1
Auxiliar de Enfermagem	XII	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	18
Auxiliar de Laboratório	V	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	3
Auxiliar de Secretaria	III	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	3
Auxiliar de Serviços Gerais	I	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	27
Bioquímico	XXIII	R\$ 3.822,65	40 hs. Sem.	2
Coveiro	I	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	2
Enfermeiro	XXIII	R\$ 3.822,65	40 hs. Sem.	3
Farmacêutico	XXII	R\$3.435,20	40hs.Sem	1
Fiscal Municipal	III	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	2
Fisioterapeuta	XXI	R\$ 3.054,42	40 hs. Sem.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Gari	I	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	36
Técnico Saúde Bucal	V	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	6
Auxiliar de Saúde Bucal	v	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	6
Mecânico	XIX	R\$ 1.349,71	40 hs. Sem.	2
Motorista de Moto (Motoboy)	III	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	2
Motorista I (carteira B/C)	XII	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	05
Motorista II (carteira D)	XV	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	32
Odontólogo	XXII	R\$ 5.035,71	40 hs. Sem.	3
Oficial de Serviços	IV	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	2
Operador de Máquina Agrícola	XII	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	4
Operador de Máquina I	XVI	R\$ 1.555,73	40 hs. Sem.	6
Operador de Máquina II	XX	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	2
Pedreiro I	XIII	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	7
Pedreiro II	IX	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	4
Procurador Municipal	XIX	R\$ 2.229,17	40hs. Sem.	1
Professor I - 1ª 4ª	I	R\$ 1.534,63	30 hs. Sem.	16
Professor I - 5ª 8ª	VII	R\$ 1.534,63	18 aulas sem.	13
Professor - 1ª 4ª	III	R\$ 1.534,63	30 hs. Sem.	94
Professor III - 5ª 8ª	VIII	R\$1.534,63	18 aulas Sem.	15
Serviçal	I	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	56
Técnico Agropecuário	XII	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	1
Técnico de Laboratório	VII	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	1
Vigia	I	R\$ 998,00	40 hs. Sem.	7

Art. 2º - Conforme Anexo Único descrito na art. 1º desta Lei,
ficam criadas as seguintes vagas, nele já inseridas:

I - Assistente Social: 01 (uma);

II - Auxiliar de Serviços Gerais: 10 (dez);

III - Enfermeiro: 01(uma);

IV - Farmacêutico: 01(uma)

V - Motorista II: 07 (sete);

VI - Operador de Máquina II: 01 (uma);

VII - Procurador Municipal: 01(uma).


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Art. 3º - Fica alterado para 05 (cinco) o numero de vagas de Motorista I (Carteira B/C).

Art. 4º - Ficam extintos os seguintes cargos:

- I – Auxiliar de Saúde;
- II – Higienista Dental II;
- III – Inspetor de Alunos;
- IV – Pedreiro-Carpinteiro
- V – Professor de Capoeira;
- VI – Regente de Música.

Art. 5º - Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Higienista Dental I para Técnico de Saúde Bucal.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Gari, Odontólogo, Fisioterapeuta e todos os demais cargos, com exceção dos professores, será de 40 horas semanais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente das Leis Municipais 687/2.005, 709/2.006, 736/2.008, 747/2.008, 772/2.010, 789/2.011, 795/2.011, 813/2.012, 838/2.013.

Francisco Badaró/MG, 09 de setembro de 2019.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL
ADELINO PINHEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal